



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

LEI Nº 035/90

Concede o reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal de Guaiúba e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Ficam reajustados em 250% (Duzentos e Cinquenta por cento) os vencimentos dos Servidores de Provimento Efetivo do Quadro Geral.

Art. 2º - Ficam reajustados em 200% (Duzentos por Cente os vencimentos e vantagens aos Servidores dos Cargos de Provimento em Comissão do Quadro Geral.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação menos os efeitos financeiros que retroagirão à 1º de Janeiro de 1990.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, EM  
25 DE JANEIRO DE 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

  
ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY  
Prefeito Municipal